UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS

CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE ENGENHARIA FLORESTAL CALEF

ESTATUTO

Capitulo I – Da Natureza e Constituição

Artigo 1º - O Centro Acadêmico Livre de Engenharia Florestal, CALEF, expressão máxima da vontade majoritária dos estudantes de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Sergipe, entidade representativa, constituída, organizada e livremente eleita pelos estudantes do nível de graduação do referido curso.

Parágrafo único – O CALEF não fara distinção de raça ou cor, classe social, credo, religião, sexo, concepção política, filosófica ou ideológica.

Artigo 2º - O CALEF é constituído por todos os estudantes do curso de graduação de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Sergipe.

Artigo 3º - O CALEF tem sua sede representativa na Didática IV 2º andar da Universidade Federal de Sergipe.

Capitulo II - Do Seu Objetivo

Artigo 4º - Representa, defende e congrega os estudantes de Engenharia Florestal em reuniões, encontros e manifestações, quando e onde estiverem colocados os interesses (direitos e deveres), coletivos ou individuais respeitando as resoluções congressuais dos fóruns estudantis.

Parágrafo Único – O CALEF deverá manter uma estrutura que assegura o atendimento às questões que integram a categoria.

Artigo 5º - Planeja, coordena, programa e realiza eventos do interesse do conjunto dos estudantes de Engenharia Florestal e desses com relação à Comunidade Universitária.

Capítulo III – Da Gestão

Artigo 6º - É gerido e administrado por uma Diretoria e Assembleia geral sendo a última com poder de decisão superior à ultima com poder de decisão superior á primeira. Conta ainda com um Conselho Fiscal para fiscalizar as atividades desenvolvidas pela diretoria do CALEF.

Capitulo IV – Da Diretoria

Artigo 7º - A Diretoria do CALEF, órgão coordenador e executor do Centro acadêmico, compõe-se de:

a) Coordenação Geral;
b) Secretaria Geral;
c) Coordenação de Finanças;
d) Coordenação Cultural e Esporte;
e) Coordenação de Comunicação;
f) Coordenação de Formação Política;

Parágrafo I – A Coordenação Geral será composta por três membros. As demais serão autônomas para definir o numero de membros que delas farão parte.

Paragrafo II – Demais Coordenações poderão ser criadas conforma necessidade.

Artigo 8º - À Diretoria Compete:

a) Assinar documentos do CALEF;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas deliberações e as da Assembleia Geral;
c) Exercer a função executiva do CALEF;
d) Tornar pública a prestação de contas do CALEF;
e) Convocar Assembleias Gerais;
f) estar em permanente contato com entidades da engenharia e outras, com o CREA, com o Departamento do Curso, com o colegiado do Curso, a fim, de manter os interesses da categoria.

Artigo 9º - Á Coordenação Geral compete:

a) Representar oficialmente o CALEF;
b) Coordenar as atividades das coordenações e comissões;
c) Manter conta bancária, justamente com a coordenação de finanças.

Artigo 10º - À secretaria geral compete:

a) organizar e fichar documentos do CALEF;
b) escrever e assinar as atas do CALEF;
c)secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais do CALEF;

Artigo 11º - À Coordenação de comunicação compete:

a) Manter contato permanente com entidades governamentais e não governamentais a fim de viabilizar as atividades do CALEF;
b) Publicar informativos periódicos;
c) Divulgar atividades do CALEF;
d) manutenção da página na internet do CALEF
e) promover a integração entre o Centro acadêmico, comunidade acadêmica e a sociedade;
de) manter contato permanente com ABEEF (associação brasileira de estudantes de engenharia florestal) e outros C.A:s de engenharia florestal.

Artigo 12º - Á coordenação de finanças compete:

a) assinar, com os coordenadores gerais, todos os documentos que representam valor;
b) manter em ordem os serviços de finanças, providenciando os registros legais;
c)promover o recebimento de receitas e despesas previstas para o CALEF, e depositar mensalmente o numerário arrecadado, em estabelecimento bancário de idoneidade comprovada;
d)efetuar compras e pagamentos autorizados pela coordenadoria, aprovados pela diretoria ou assembleia geral:
e) apresentar balancetes trimestrais, ou antes, se julgar necessário, a contar da posse.
Artigo 13º - Á Coordenação de formação política compete:

a) promover discussões com as entidades e categorias do que for de interesse dos estudantes;
b) subsidiar os membros do colegiado nas discussões políticas de interesse pedagógico dos estudantes
c)atuar junto com a coordenação de comunicação na publicação de artigos, texto, palestras e etc.:
d)estabelecer relações politicas com os demais movimentos socias;
e) promover articulações políticas com os demais C.A:s e D.A:s;
f) estabelecer relação direta com as entidades nacionais representativas dos estudantes: UNE e ABEEF.

Artigo 14º - a coordenação de esportes e cultura compete:

a) Promover evento que façam com que haja interação dos estudantes de engenharia florestal:
b) interação cultural e esportiva com outras entidades e instituições
c) estabelecer uma política de valorização da cultura regional.

Capitulo v – Do Conselho Fiscal

Artigo 15º - será composta por três componentes eleitos em pleito direto, paralelamente à diretoria executiva, assumindo os três mais votados.
Artigo 16º - são atribuições do conselho fiscal:
a) fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CALEF;
b) participar das reuniões do CALEF;
c) fiscalizar contas (balancetes) apresentados pela diretoria.

Paragrafo 1 – fica estabelecido que em caso de três faltas consecutivas não justificada por parte de algum membro do conselho fiscal o mesmo será substituído e assumira o seu lugar um outro membro eleito em assembleia geral.
Parágrafo 2 – em se verificando alguma irregularidade, por parte da diretoria, o conselho fiscal poderá acionar os estudantes em assembleia geral especifica julgara e decidira pelo mérito da questão.

Capitulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é a instância de máximo do CALEF e dos estudantes de graduação em Engenharia Florestal da UFS;

Parágrafo I - As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis a não ser a ela mesma.

Paragrafo II - Não serão acatadas decisões de recursos que tratarem de questões internas as instâncias gerais de organização dos estudantes e da administração universitária.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é composta por todos os estudantes de Engenharia Florestal da UFS, que terão direito a voz e voto.

Artigo 19º - a Assembleia Geral poderá discutir e aprovar resoluções, moções e encaminhamentos relativos a todos os assuntos de interesse dos estudantes de graduação em Engenharia Florestal.

Artigo 20º - Será convocada pela Diretoria do CALEF com no mínimo dois dias de antecedência.

Artigo 21º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa do CORETUR (conselho de representantes de turma), sendo exigido um quórum de assinaturas de no mínimo 1 3 dos membros, ficando a diretoria

obrigada a convocar a Assembleia Geral num prazo máximo de cinco dias úteis após a entrega do requerimento.

Parágrafo I – diante do não comparecimento da maioria absoluta do CALEF na primeira convocação, fica estabelecido que na segunda convocação (15 minutos após a primeira) terá inicio da Assembleia Geral com o numero de membros presentes os quais terão poder de decisão.